



**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA**

DESPACHO DA CHEFE
Em 13 de janeiro de 2017

Nº 5 - Processo nº 50300.003470/2016-94, Empresa Penalizada: D Da Silva Brito - ME, CNPJ nº 15.274.096/0001-53, Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 525,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 7 - Processo nº 50301.002204/2015-53, Empresa Penalizada: Geonavegão S.A., CNPJ nº 12.184.506/0001-87; Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 165.000,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso VII, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS
DESPACHO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 1, de 5 de janeiro de 2017, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.012434/2016-11, informa que serão publicadas hoje no sítio eletrônico da ANTAQ as respostas acerca das impugnações realizadas no âmbito do Edital do Leilão no 1/2017-ANTAQ.

Brasília-DF, 13 de abril de 2017.
LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO N° 5.321, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG, no trecho do enroncamento BR-040 (GO) até divisa MG/SP, explorado pela MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 037, de 11 de abril de 2017, no que consta dos Processos nº 50500.441162/2016-15 e 50500.441160/2016-18;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital 001/2013, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.067, de 6 de abril de 2016, que aprova a 1ª Revisão Ordinária, a 3ª e 4ª Revisões Extraordinárias;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolvendo:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,04943 para 0,05323;

II - aplicação do desconto de reequilíbrio de 1,186% (um inteiro, cento e oitenta e seis milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, correspondente ao Fator D;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,3956, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, que representa o percentual positivo de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - Consideração do Fator C de R\$ 0,01234 na Tarifa de Pedágio por praca.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 5,70 para R\$ 6,30, na praça P1; de R\$ 6,20 para R\$ 6,80, na praça P2; de R\$ 4,70 para R\$ 5,20, na praça P3; de R\$ 3,60 para R\$ 4,00, na praça P4; de R\$ 5,10 para R\$ 5,70, na praça P5; e de R\$ 3,70 para R\$ 4,10, na praça P6.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3 e P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de abril de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Base Territorial: Goiás: Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anhangüera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Apaçucu, Arealândia, Aruaná, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Briânia, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras de Goiás, Caiapônia, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpio de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Caturá, Cezarina, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Cristalina, Crixás, Cromínia, Damianópolis, Damolândia, Diorama, Divinópolis de Goiás, Dovrelândia, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firmenópolis, Flores de Goiás, Formoso, Gamaeira de Goiás, Goiás, Goiânia, Goiânapolis, Goianira, Gouvelândia, Guaratá, Guarani de Goiás, Guarinos, Guapo, Heitorfá, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Indaiara, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberá, Itaguari, Itapuã, Itapirapuã, Itapuranga, Itaú, Ivolandia, Jandaia, Jaupaci, Jesópolis, Jovânia, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mairiporã, Mambai, Mara Rosa, Matrinchá, Mimoso de Goiás, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Montividiu, Morrinhos, Morro Aguado de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Návario, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Venéza, Novo Brasil, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paráuá, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Pontalina, Porangatu, Posse, Professor Jamil, Rianápolis, Sancarlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Parauá, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Urucu, Urucuana, Várjão, Vianópolis, Vicentípolis, Vila Boa e Vila Propício, todos no Estado de Goiás, podendo estender a base a outros municípios goianos.

Categoria Profissional: Todos os profissionais enquadrados na categoria de trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, integrantes do 3º Grupo do artigo 577 da CLT, quais sejam: trabalhadores nas Indústrias da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, armadores, encanadores, serventes, encarregados, mestres, contramestres, oficiais, meio-oficiais, bombeiros hidráulicos, montadores industriais); de olaria, artefatos de cimento, cal e gesso, ladrilhos hidráulicos; de cerâmica para construção (estes somente nos municípios de Aparecida de Goiânia, Caturá, Goiânapolis, Goianira, Guapo, Hidrolândia, Inhumas, Itaú, Morrinhos, Nerópolis, Nova Venéza, Palmeiras de Goiás e Trindade), mármores, e granitos, pintura, decorações, estuques e ornatos; taipa-arras, aglomerados e chapas de fibras de madeira; móveis de vime e vassouras, de cortinados e estofados, de escovas e pincéis, de artefatos de cimento armado; oficiais eletricistas da construção civil; usinas de concreto e inclusive trabalhadores nas empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, fornecimento e locação de mão-de-obra, empreiteiras e subempreiteiras no ramo da construção e do mobiliário, e os que atuem nas áreas administrativas destas empresas; e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações classistas no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

PORTARIA N° 1.234, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.507038/2017-08, resolve:

Exclui o Aeródromo Público de Turiaçu (SNTU) (código OACI: SNTU) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 22 de junho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

PORTARIA N° 1.232, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212/SPO, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.500336/2017-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. MARCÍLIO BASTOS DAVID, CRM-MG 56529, MC 145, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 245, Centro, Lagoa Santa (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46207.007908/2013-51 |
| Entidade | SINDILATES-ES - Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado do Espírito Santo |
| CNPJ | 18.371.200/0001-16 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Espírito Santo |
| Categoria | Indústrias de laticínios, representadas pelas atividades de fabricação de creme de leite, manteiga, coquinhada, bebidas à base de leite, leite em pó, dietético, concentrado, queijos, inclusivo, iacabados, farinhas e sobremesas fáceas, de doce de leite e a obtenção dos seguintes subprodutos do leite: caseína, lactose e soro |

| | |
|------------------------|--|
| Processo | 46213.024513/2015-04 |
| Entidade | SINTRAVESCI-PE - Sindicato Intermunicipal das Empresas de Transportes Rodoviários, Autônimos e Pequenas e Médias Empresas de Véículos Novos e Usados nos Municípios Pernambucanos de Escada, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca - Cegonheiros |
| CNPJ | 23.378.908/0001-39 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Pernambuco: Cabo De Santo Agostinho, Escada e Ipojuca |
| Categoria Profissional | Transportadores autônomos e as pequenas e médias empresas de veículos novos e usados |

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

ALBERT COSTA REBELLO



TABELAS DE TARIFAS

Praça de pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |
|-----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1 | 6,30 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 12,60 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,5 | 9,45 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 18,90 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2 | 12,60 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 25,20 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5 | 31,50 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6 | 37,80 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas | 2 | Simples | 0,5 | 3,15 |

Praça de pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |
|-----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1 | 6,80 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 13,60 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,5 | 10,20 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 20,40 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2 | 13,60 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 27,20 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5 | 34,00 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6 | 40,80 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas | 2 | Simples | 0,5 | 3,40 |

Praça de pedágio 3: Araguari - BR-050/MG

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |
|-----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1 | 5,20 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 10,40 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,5 | 7,80 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 15,60 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2 | 10,40 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 20,80 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5 | 26,00 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6 | 31,20 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas | 2 | Simples | 0,5 | 2,60 |

Praça de pedágio 4: Araguari - BR-050/MG

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |
|-----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1 | 4,00 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 8,00 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,5 | 6,00 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 12,00 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2 | 8,00 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 16,00 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5 | 20,00 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6 | 24,00 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas | 2 | Simples | 0,5 | 2,00 |

Praça de pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |
|-----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1 | 5,70 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 11,40 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,5 | 8,55 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 17,10 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2 | 11,40 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 22,80 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5 | 28,50 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6 | 34,20 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas | 2 | Simples | 0,5 | 2,85 |

Praça de pedágio 6: Delta - BR-050/MG

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados (R\$) |
|-----------------------|--|-----------------|---------|-------------------------|----------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1 | 4,10 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 8,20 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,5 | 6,15 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 12,30 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2 | 8,20 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 16,40 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5 | 20,50 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6 | 24,60 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas | 2 | Simples | 0,5 | 2,05 |